



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviço de empresa especializada para emissão de certificados digital (SSL) de validação completa de organização para uso em servidores WEB/SSL na hierarquia de confiança da ICP-BRASIL, incluindo garantia técnica de 24 (vinte e quatro) meses.

Maio/2019



1. DO OBJETO

Prestação de serviço de empresa especializada para emissão de certificados digital (SSL) de validação completa de organização para uso em servidores WEB/SSL na hierarquia de confiança da ICP-BRASIL, incluindo garantia técnica de 24 (vinte e quatro) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Garantir o acesso seguro as aplicações disponibilizadas pela Prefeitura;
- 2.2. Garantir a identidade corporativa da organização, legitimidade da página online.
- 2.3. Garantir integridade dos dados trafegados na internet entre o navegador do cliente e o servidor WEB.
- 2.4. Garantir autenticidade das informações fornecidas pelas aplicações hospedadas no Datacenter da Prefeitura.
- 2.5. Confirmar que os domínios dos sites WEB registrados são administrados pela prefeitura.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os quantitativos de certificados digitais por tipo a serem contratados na tabela a seguir:

Item	Certificado WEB Tipo	Quantidade
1	Certificado digital do tipo SSL para uso em ilimitados subdomínios de um domínio para um número ilimitado de equipamentos servidores. Com validade de 24 meses.	15



2	Endereço alternativo adicional “ SAN ” (domínio ou subdomínios) para ser vinculado a um Certificado digital (item 1), para uso em ilimitados equipamentos servidores. Com validade de 24 meses	9
3	Certificado digital do tipo SSL Wildcard , para uso em ilimitados subdomínios de 1 nível do mesmo domínio, sem limite de inclusão de subdomínio, para uso em ilimitados equipamentos servidores. Com validade de 24 meses	3

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.1. Criptografia RSA mínima de 2048 bits, SHA-2 (SHA256);
- 4.2. Conformidade com Webtrust;
- 4.3. Compatibilidade com todos os navegadores e dispositivos móveis que suportem o protocolo SSL e TLS;
- 4.4. Compatível com todos os servidores e equipamentos que suportem o protocolo SSL e TLS;
- 4.5. O certificado padrão protege a versão www e a versão não www de um domínio;
- 4.6. Selo de segurança Site Seguro dinâmico;
- 4.7. Reemissão gratuita e ilimitada durante a validade do certificado;
- 4.8. Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores sem custo adicional;
- 4.9. Os certificados (item 1) deverão possuir propriedade SAN (Subject Alternative Name), possibilidade de inclusão ou retirada de endereços de domínios diferentes e/ou subdomínios de qualquer nível;
- 4.10. SSL Checker - verificador de SSL;



- 4.11. CSR Decoder - decodificador de CSR;
- 4.12. Tecnologia AutoCSR, nós geramos o CSR se você não souber como fazê-lo;
- 4.13. Sistema de aceleração SSL para carregamento das páginas e um melhor desempenho do webiste;
- 4.14. Suporte especializado e gerente de contas dedicado no Brasil;
- 4.15. Validação ágil e descomplicada em Português;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Artigo 5º, V, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS IPLANRIO (RLC).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 6.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- 7.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.4. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;



- 7.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 7.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante todo prazo de execução contratual;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 7.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 7.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

8. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O serviço deverá ser prestado mediante ordem de solicitação, por ferramenta on-line ou mensagem eletrônica para requisição e entrega do certificado digital.

9 - GARANTIA TÉCNICA

- 9.1. A CONTRATADA dará Garantia Técnica do serviço durante o período de validade dos certificados, por técnicos especializados em emissão, geração, validação e instalação dos Certificados Digitais, em horário comercial;
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço de correio eletrônico e/ou atendimento através de uma chamada local, ou chamadas a cobrar, ativo nos dias úteis em horário comercial o qual deverá estar disponível independentemente da localização física da central de atendimento e deverá ser prestado em português;
- 9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na internet para download e validação do certificado assinado;
- 9.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE quando ocorrer suspeita de comprometimento de sua chave, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado, ou encerramento de suas atividades;

10 DOS PRAZOS

- 10.1. O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 10.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normais municipais aplicáveis.
- 10.3. No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.
- 11.2. A proposta de preços deve ser apresentada nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

12 TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço por item.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, por demanda, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas neste Termo de Referência.
- 13.2. Os pagamentos serão realizados por demanda.
- 13.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 13.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.
- 13.5. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.
- 13.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.
- 13.7. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO.
- 13.8. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.
- 13.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.
- 13.10. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria da CONTRATANTE.



- 13.11. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

14 PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 14.1 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento do software;
- 14.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Produtos/Serviços contratados são exclusivos da CONTRATANTE;
- 14.3 A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- 14.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.
- 14.5 Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 15.2 A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 15.4 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 15.5 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 15.6 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

16 - GARANTIA

- 16.1 A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

- 16.2 No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 16.3 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pela Portaria IPLANRIO "N" N.º 153, de 09 de fevereiro de 2011.
- 16.4 A licitante vencedora deverá apresentar garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.
- 16.5 A não-observância do prazo estabelecido no subitem 16.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.6 A Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 16.7 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.8 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 16.9 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 16.10 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 16.11 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 16.12 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.
- 16.13 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 16.2.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- 17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:
- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
 - c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 17.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 16.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do item 16.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 17.5 A sanção prevista na alínea “e” do item 16.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 17.6 As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 17.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 17.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

Luciana Nascimento Santos

45/622.373-4

IPLANRIO/GIT/DOP - Gerente

João Cypriano

Matricula 45/622.628-0

IPLANRIO - Diretor de Operações



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO I

Domínio	Tipo	Quantidade
*.rio.gov.br	Wildcard	1
*.rio.rj.gov.br	wildcard	1
*.Apps.rio.gov.br	wildcard	1
Siurb.rio / pgeo3.rio.rj.gov.br / apps.data.rio	Domínio + SAN + SAN	3
Jeap.cor.rio.gov.br	Domínio	1
Homologação.notacarioca.rio.gov.br	Domínio	1
Carioca.rio / carioca.rio.rj.gov.br	Domínio + SAN	2
Notacarioca.rio.gov.br / notacarioca.rio	Domínio + SAN	2
bi.taxi.rio	Domínio	1
Api-driver.app.taxi.rio	Domínio	1
Api-passenger.app.taxi.rio	Domínio	1
Wss-driver.app.taxi.rio	Domínio	1
Wss-passenger.pp.taxi.rio	Domínio	1
Novos domínios ou subdomínios	Dominio	5
Novos endereços adicionais	SAN	5